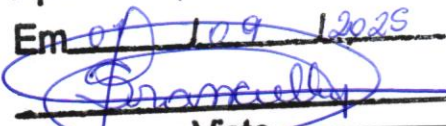




CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Despacho: Câmara Municipal de Nova Nazaré Aprovado por unanimidade Em <u>07/10/2025</u>  Visto	Secretaria Administrativa Data: ___/___/___ Hora ___:___ Protocolo Nº: _____
--	---

EMENDA ADITIVA 03/2025

AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 34/2025 que “Acrescenta ações no plano plurianual para o exercício financeiro de 2025, lei de diretrizes orçamentarias 2025 e lei do orçamento anual de 2025, e dá outras providências”.

Acrescenta Parágrafos 1º, 2º e 3º no Artigo 5º, e regulamento ao Projeto de Lei 34/2025, que passará a vigor com a seguinte Redação.

§ 1º - Os recursos previstos nesta lei somente poderão ser destinados a entidades religiosas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, inscritas no CNPJ, que desenvolvam atividades de relevante interesse público e social.”

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos em despesas de natureza confessional, litúrgica ou de manutenção de culto, devendo sua utilização restringir-se exclusivamente a atividades de assistência social, combate à fome, apoio a dependentes químicos, acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e outros projetos de interesse coletivo.

§ 3º - As entidades beneficiadas deverão firmar convênio com o Município, com plano de trabalho previamente aprovado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), fica aprovado o regulamento de prestação de contas constante no anexo I, na qual passará a fazer parte da presente lei.

ANEXO I

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dispõe sobre os procedimentos de prestação de contas relativos à aplicação de recursos públicos repassados a entidades religiosas sem fins lucrativos, nos termos da Lei Municipal da qual este anexo faz parte.



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento disciplina os critérios, prazos e procedimentos para a prestação de contas dos recursos repassados às entidades religiosas beneficiadas pelo Projeto de Lei nº 34/2025, observado o art. 70 da Constituição Federal e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. As entidades beneficiárias deverão aplicar integralmente os recursos em **atividades de interesse público e social**, vedada sua utilização em despesas de natureza confessional, litúrgica ou de manutenção de culto.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Art. 3º. Para habilitação ao recebimento de recursos, a entidade deverá apresentar:

I – Estatuto social registrado em cartório;

II – CNPJ ativo e regular;

III – Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

IV – Plano de Trabalho, contendo objetivos, metas, cronograma físico-financeiro e indicadores de resultado.

Art. 4º. A entidade deverá manter **conta bancária exclusiva** para movimentação dos recursos recebidos.

Art. 5º. Todos os documentos contábeis e financeiros deverão ser emitidos em nome da entidade e vinculados ao convênio específico celebrado com o Município.

CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º. A prestação de contas deverá ser apresentada ao Município até **60 (sessenta) dias** após o término da execução do objeto, contendo:

I – Relatório de Execução Física, com descrição e fotos das atividades realizadas e indicadores de resultados;

II – Relatório de Execução Financeira, acompanhado de demonstrativo de receitas e despesas;



CNPJ: 04.244.394/0001-84

- III – Cópia de notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamentos;
- IV – Extratos bancários da conta vinculada;
- V – Declaração de que não houve aplicação de recursos em fins religiosos ou litúrgicos.

Art. 7º. A prestação de contas será analisada pela **Controladoria Interna do Município** em conjunto com a Contabilidade Municipal e com parecer final do **Tribunal de Contas do Estado**, nos termos do art. 59 da LRF.

CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES

Art. 8º. O descumprimento das disposições deste regulamento sujeitará a entidade às seguintes sanções:

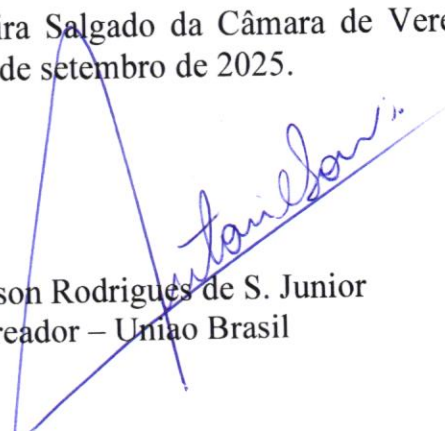
- I – Devolução integral dos recursos recebidos, acrescidos de juros e correção monetária;
- II – Suspensão do recebimento de novos repasses pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- III – Responsabilização civil, administrativa e penal dos dirigentes, nos termos do art. 37, § 6º da CF.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, observada a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Domingos Pereira Salgado da Câmara de Vereadores de Nova Nazaré-MT, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.


Antonielson Rodrigues de S. Junior
Vereador – União Brasil

